

de

Concelho de Piquinim

N.º 93.

Sabido que de esta praticando a dita Frequencia  
 de de paduam q'ntamamente no tempo e facto  
 puniunt pelo artigo 255 doCodigo Penal.  
 No posso pois sem grave responsabilidade  
 minha consentir. Ni ja' embocimento do  
 facto a Sua Ex.<sup>a</sup> o Governador Civil d'este Dis-  
 trito em quanto ao obsequio das nos adpater  
 mais avotadas providencias, hei resolvido que  
 os enterramentos que, d'hoje em diante, tenham  
 de se fazer de sepulchros publicos a dita Frequencia,  
 e sejam no cemiterio d'esta Villa, que, segundo  
 o Decreto de 21 de Setembro de 1835, e o logar  
 destinado para q'ntos enterramentos de morte, e  
 qualq'ue de Frequencia d'este Concelho, que nos te-  
 nhem cemiterio privado.

Deo fidei et s.

Piquinim, 14 de Junho de 1868.

M<sup>o</sup> Sr. D. Poches de  
 Proj. Sr. Sr. de Cuidado.

Administrador do Concelho.  
 Juan Siotho de Barros

Recubi este officio no dia 16.º de  
Dezembro de 1868 = pelas dez horas  
do dia

---

E. B. Munnery

